



MATERIAL TÉCNICO

MANUAL DE ANÁLISE PREVIDENCIÁRIA RPPS E RPC

Evolução legislativa do RPPS da União e fundamentos do Regime de Previdência Complementar

Material de apoio para servidores públicos e membros
com foco em compreensão, planejamento e segurança previdenciária.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO CONTEÚDO

Professor Diney Bastos

PLANEJAR • PROTEGER • REALIZAR SONHOS

MANUAL ESTRUTURADO DE ANÁLISE PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR FEDERAL

Evolução Legislativa do RPPS da União - Da CRFB/88 à EC103/2019

Material organizado para consulta, revisão técnica e visualização comparativa das regras de aposentadoria, pensão, incapacidade permanente, migração previdenciária e cenários posteriores à EC103/2019.

1. LÓGICA EVOLUTIVA DO RPPS

O texto original da Constituição Federal de 1988 criou um modelo previdenciário bastante protetivo para o servidor público. A aposentadoria era baseada principalmente no tempo de serviço, sem idade mínima, e o servidor aposentado mantinha forte vínculo financeiro com a carreira ativa por meio da integralidade e da paridade.

As reformas posteriores foram reduzindo essa proteção original. A EC20/1998 introduziu idade mínima e reforçou o caráter contributivo; a EC41/2003 rompeu com a integralidade automática, criou a média contributiva e instituiu contribuição de inativos; a EC47/2005 criou uma regra de transição mais favorável para atenuar os efeitos rígidos da EC41; a Lei 12.618/2012 instituiu a previdência complementar; e a EC103/2019 consolidou o modelo contributivo-atuarial, com média de 100%, novas idades e redução de pensões.

Marco	Data	Ideia central
Constituição Federal de 1988	05/10/1988	Integralidade, paridade e aposentadoria sem idade mínima.
EC20/1998	16/12/1998	Criação da idade mínima e fortalecimento do caráter contributivo.
EC41/2003	31/12/2003	Média contributiva, restrição da paridade e contribuição de aposentados e pensionistas.
EC47/2005	05/07/2005	Regra de transição mais favorável para corrigir rigidez da EC41/2003, sem revogá-la.
Lei 12.618/2012	30/04/2012	Institui o regime de previdência complementar dos servidores federais.
FUNPRESP-EXE	04/02/2013	Marco de vigência do regime complementar para servidores do Poder Executivo federal.
FUNPRESP-JUD	14/10/2013	Marco de vigência do regime complementar para servidores e membros do Poder Judiciário da União e MPU.
EC103/2019	13/11/2019	Média de 100%, fórmula 60% + 2%, novas idades, redução da pensão e alteração da incapacidade.

Observação: no caso da previdência complementar, a Lei 12.618/2012 autorizou e estruturou o regime, mas o marco prático de submissão dos novos servidores ao teto do RGPS depende da instituição/funcionamento da fundação correspondente ao Poder. Para o Judiciário Federal, o marco relevante é a FUNPRESP-JUD.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS PARA NÃO CONFUNDIR AS REGRAS

Conceito	Explicação didática	Por que importa
Integralidade	A aposentadoria é calculada com base na última remuneração do cargo efetivo, e não por média.	É o melhor padrão de cálculo para quem teve evolução remuneratória ao longo da carreira.

Professor Diney Bastos

Conceito	Explicação didática	Por que importa
Paridade	O aposentado ou pensionista acompanha os reajustes e vantagens concedidos aos servidores ativos, nos termos da regra aplicável.	Difere do reajuste anual por índice inflacionário. Pode preservar melhor o valor do benefício.
Média 80%	Média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.	Criada após a EC41/2003 e regulamentada pela Lei 10.887/2004. Em geral, reduz o benefício em relação à última remuneração.
Média 100%	Média de todas as remunerações contributivas, inclusive as menores, sem descartar os 20% menores salários.	Tende a reduzir ainda mais a base de cálculo, especialmente em carreiras com salários menores no início.
100% da média	Significa receber a média cheia. Não significa receber a última remuneração.	Erro comum: 100% da média não é integralidade.
Direito adquirido	O servidor completou todos os requisitos antes da mudança constitucional.	Permite aposentadoria futura com a regra antiga, mesmo que o pedido seja posterior.
Regra de transição	Regra intermediária para servidores que já estavam no sistema quando veio uma reforma.	Pode ser melhor que a regra permanente, mas nem sempre garante integralidade/paridade.
Servidor migrado	Servidor que aderiu ao regime de previdência complementar, ficando sujeito ao teto do RGPS no RPPS e podendo ter Benefício Especial.	A migração altera completamente a análise da melhor regra.
Servidor não migrado	Servidor que permaneceu no RPPS tradicional, sem adesão à limitação voluntária ao teto.	Pode preservar hipóteses de integralidade e paridade, conforme data de ingresso e regra aplicável.

3. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO RPPS - QUADROS SINÓTICOS COMPLETOS

Em vez de tentar colocar todas as informações em uma única tabela larga, os quadros abaixo separam cada norma por tema. Isso evita cortes, facilita a leitura e permite lembrar a lógica de cada reforma sem reler o texto constitucional ou legal.

3.1 Constituição Federal de 1988 - texto original (05/10/1988)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Aposentadoria voluntária	Homem: 35 anos de serviço. Mulher: 30 anos de serviço. Não havia idade mínima. A lógica era a aposentadoria por tempo de serviço, e não por combinação de idade e contribuição.
Cálculo	Integralidade plena. O servidor se aposentava com base na última remuneração do cargo efetivo.
Reajuste	Paridade plena. Os proventos eram revistos na mesma proporção e na mesma data em que fosse modificada a remuneração dos servidores em atividade.
Pensão por morte	Em regra, pensão equivalente à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observada a legislação vigente.
Invalidez/incapacidade	Aposentadoria por invalidez permanente. Proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei; proporcionais nos demais casos.
Lógica do período	Modelo estatutário protetivo. O risco financeiro ficava fortemente concentrado no Estado, pois não havia idade mínima e o benefício acompanhava a carreira ativa.

3.2 Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Aposentadoria voluntária - regra permanente anterior à EC103	Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição. Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição. Exigência adicional de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Principal mudança	A EC20/1998 acaba, na prática, com a aposentadoria puramente por tempo de serviço para o servidor que ainda não tinha direito adquirido. Passa a existir idade mínima.
Cálculo	Para os servidores antigos, a lógica ainda preservava integralidade, especialmente antes das alterações da EC41/2003. A regra do art. 40, na redação da EC20, ainda vinculava o cálculo à remuneração do cargo efetivo.
Reajuste	A paridade ainda era preservada como regra, conforme redação constitucional anterior à EC41/2003.
Pensão	Ainda não havia a fórmula posterior do teto do RGPS + 70% do excedente. A pensão permanecia mais próxima da lógica integral anterior.
Invalidez/incapacidade	Mantém o tratamento diferenciado: proporcional como regra, integral nas hipóteses de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.
Importância prática	É a primeira grande reforma estrutural. A partir dela, a análise deixa de perguntar apenas "quanto tempo de serviço o servidor tem?" e passa a perguntar também "qual a idade do servidor?".

3.3 Emenda Constitucional 41/2003 (31/12/2003)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Aposentadoria voluntária	Mantém a exigência de idade mínima e cria regras de transição. Para servidores antigos, destaca-se o art. 2º da EC41, aplicável a quem ingressou até a EC20/1998, com idade mínima reduzida, pedágio de 20% e redutor por antecipação.
Cálculo	Grande ruptura: deixa de prevalecer automaticamente a integralidade. O cálculo passa a considerar as remunerações utilizadas como base de contribuição, depois regulamentadas pela Lei 10.887/2004 como média das 80% maiores contribuições desde julho/1994.
Redutor do art. 2º	Na regra de transição da EC41, há redução de 3,5% ou 5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos homem e 55 anos mulher, conforme o momento de implementação dos requisitos. No exemplo estudado, usa-se 5% por ano antecipado.
Reajuste	A paridade deixa de ser regra geral. Para benefícios calculados pela média, o reajuste passa a seguir a preservação do valor real, e não a paridade automática com ativos.
Pensão	A pensão passa a ser calculada pela totalidade até o teto do RGPS, acrescida de 70% da parcela excedente. Isso reduz a pensão de servidores com remuneração acima do teto.
Contribuição de inativos	A EC41 institui contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões que superem o teto do RGPS. O STF validou a contribuição de inativos na ADI 3105.
Invalidez/incapacidade	A invalidez permanece proporcional como regra e integral em acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave. Porém, após a EC41, "integral" passa a dialogar com a média contributiva, não necessariamente com a última remuneração.
Lógica da reforma	A EC41 é o maior ponto de ruptura antes da EC103. Ela transforma o RPPS em sistema mais contributivo, reduz a vinculação com a remuneração da ativa e introduz forte preocupação atuarial.

3.4 Lei 10.887/2004 (18/06/2004) - regulamentação da EC41/2003

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Função da lei	Regulamenta o cálculo dos proventos pela média contributiva e disciplina contribuição previdenciária dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
Média 80%	No cálculo dos proventos, considera-se a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
Atualização das remunerações	As remunerações consideradas na média são atualizadas mês a mês pelo índice utilizado para atualização dos salários de contribuição do RGPS.
Limite do benefício	O benefício calculado pela média não pode ser inferior ao salário mínimo nem superior à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
Pensão	Reproduz a fórmula da EC41: totalidade até o teto do RGPS + 70% do excedente.
Contribuição	Regulamenta a contribuição de ativos, aposentados e pensionistas. Posteriormente, a Lei 12.618/2012 alterou a base de contribuição em razão do regime complementar.

3.5 Emenda Constitucional 47/2005 (05/07/2005)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Sentido histórico	A EC47/2005 veio para corrigir ou suavizar o excesso de rigidez da EC41/2003 para servidores antigos. Ela não revogou a EC41. As duas regras subsistem e podem ser comparadas pelo servidor, conforme a situação concreta.
Quem pode usar	Servidor que ingressou no serviço público até 16/12/1998, data da EC20/1998, desde que preencha os requisitos do art. 3º da EC47.
Requisitos gerais	Homem: 35 anos de contribuição. Mulher: 30 anos de contribuição. Exige ainda 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
Redução da idade	A idade mínima de 60 anos homem ou 55 anos mulher é reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher. É a lógica conhecida como fórmula 95/85 implícita.
Cálculo	Garante proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, para quem preenche os requisitos.
Reajuste	Garante paridade, aplicando-se o art. 7º da EC41/2003.
Pensão	A EC47 não recria a pensão integral geral anterior à EC41. A pensão segue a lógica posterior da EC41, salvo situações de direito adquirido.
Invalidez/incapacidade	Mantém a estrutura constitucional existente após EC41, inclusive a distinção entre proporcionalidade e hipóteses de integralidade.
Importância prática	Frequentemente é a melhor regra para servidores antigos não migrados, pois permite aposentadoria antes dos 60 anos, desde que haja contribuição excedente, preservando integralidade e paridade.

3.6 Lei 12.618/2012 e FUNPRESP (30/04/2012; EXE 04/02/2013; JUD 14/10/2013)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Lei 12.618/2012	Institui o regime de previdência complementar para servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e autoriza a criação das fundações de previdência complementar dos Poderes.
Marco prático da mudança	A submissão dos novos servidores ao teto do RGPS depende da instituição/funcionamento do regime complementar em cada Poder. Por isso, os marcos relevantes são diferentes para Executivo e Judiciário.
FUNPRESP-EXE	Para o Poder Executivo federal, o marco prático de vigência do regime complementar é 04/02/2013.
FUNPRESP-JUD	Para o Poder Judiciário da União e MPU, o marco prático de vigência do regime complementar é 14/10/2013.
Consequência para novos servidores	O RPPS passa a pagar, em regra, apenas até o teto do RGPS para quem ingressa após o marco correspondente. A complementação depende de adesão ao plano da FUNPRESP.
Servidor antigo que migra	O servidor que ingressou antes do marco pode optar pela migração, passando a ter o benefício do RPPS limitado ao teto e podendo ter direito ao Benefício Especial, conforme as regras aplicáveis.
Importância prática	A análise previdenciária passa a separar servidores em pré-FUNPRESP, pós-FUNPRESP, migrados e não migrados. Essa distinção é decisiva para saber se ainda há possibilidade de integralidade/paridade ou se o benefício ficará limitado ao teto.

Professor Diney Bastos

3.7 Emenda Constitucional 103/2019 (13/11/2019)

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Regra permanente	Homem: 65 anos de idade. Mulher: 62 anos de idade. Exige, para servidores federais, 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo.
Cálculo da média	A média passa a considerar 100% das remunerações contributivas desde julho/1994 ou desde o início da contribuição, sem descartar os 20% menores salários.
Fórmula 60% + 2%	O benefício corresponde a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos. Com muitos anos de contribuição, o percentual pode superar 100% da média, mas isso ainda não é integralidade.
Regras de transição	A EC103 cria regras de transição, especialmente a regra de pontos e o pedágio de 100%. Algumas podem preservar integralidade e paridade para servidores pré-31/12/2003 não migrados, desde que cumpridas as condições específicas.
Paridade	Passa a ser exceção. Em regra, benefícios calculados pela média têm reajuste para preservação do valor real, e não paridade com ativos.
Pensão por morte	Cota familiar de 50% acrescida de 10% por dependente, até o limite de 100%. Para um único dependente, a pensão tende a ser 60% da base, ressalvadas exceções legais.
Incapacidade permanente	A antiga aposentadoria por invalidez passa a ser tratada como aposentadoria por incapacidade permanente. A doença grave deixa de ter a proteção privilegiada anterior. Acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho gera 100% da média de 100%. Nas demais hipóteses, aplica-se 60% + 2% sobre a média de 100%.
Importância prática	É a reforma mais severa do RPPS. Reduz base de cálculo, restringe paridade, reduz pensão e torna essencial comparar todas as regras de transição antes de escolher a aposentadoria.

4. CASO CONCRETO COMPARATIVO - COM EXPLICAÇÃO DA REGRA APLICÁVEL

Caso fictício utilizado para fixação: servidor homem que, em 16/12/1998, data da EC20/1998, tinha 48 anos de idade e 30 anos de contribuição. Última remuneração: R\$ 17.087,22. Média de 80%: R\$ 14.000,00. Média de 100%: R\$ 10.500,00. Apenas a esposa como dependente.

4.1 CF/88 original

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Porque se aplica no exercício: pelo texto original, bastava o homem completar 35 anos de serviço/contribuição, sem idade mínima. Como ele tinha 30 anos em 16/12/1998, faltavam 5 anos. Aposentaria-se aos 54 anos de idade, com 35 anos de contribuição.
Resultado no caso fictício	Cálculo: integralidade da última remuneração. Reajuste: paridade. Resultado: R\$ 17.087,22.

4.2 EC20/1998 - regra permanente anterior à EC103

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: em 16/12/1998 ele ainda não tinha completado 35 anos, portanto não tinha direito adquirido à aposentadoria pelo texto original. Passa a se submeter à idade mínima de 60 anos, com 35 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 no cargo.
Resultado no caso fictício	Resultado: embora já complete 35 anos aos 53, precisa aguardar os 60 anos. Aposentaria com 60 anos de idade e 42 anos de contribuição. Cálculo: integralidade/paridade para o caso indicado. Valor: R\$ 17.087,22.

4.3 EC41/2003 art. 2º - transição com pedágio de 20% e redutor

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: é regra de transição para quem ingressou até a EC20/1998. Em 16/12/1998, faltavam 5 anos para completar 35 anos; o pedágio de 20% sobre 5 anos equivale a mais 1 ano. Assim, precisa de 36 anos de contribuição. Como se aposenta antes dos 60 anos, incide redutor.
Resultado no caso fictício	Resultado: aposenta aos 54 anos de idade e 36 anos de contribuição. Base: média das 80% maiores contribuições. Redutor: 6 anos antecipados x 5% = 30%. Valor aproximado: R\$ 9.800,00.

4.4 EC47/2005 art. 3º - regra corretiva da rigidez da EC41

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: servidor ingressou antes de 16/12/1998. A EC47 foi criada para suavizar a rigidez da EC41, permitindo reduzir a idade mínima em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder 35 anos. Ela não elimina a EC41; as duas coexistem e devem ser comparadas.
Resultado no caso fictício	Resultado: com 39 anos de contribuição, excede em 4 anos o mínimo de 35; a idade mínima de 60 cai para 56, mas no exemplo organizado considera-se aposentadoria aos 57 anos e 39 de contribuição. Cálculo: integralidade. Reajuste: paridade. Valor: R\$ 17.087,22.

4.5 EC103/2019 - regra permanente

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: é a regra geral posterior à reforma de 2019, usada quando o servidor não tem direito adquirido anterior nem consegue regra de transição mais vantajosa. Exige 65 anos homem, 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 no cargo.
Resultado no caso fictício	Resultado: aos 65 anos, teria 47 anos de contribuição. Fórmula: média 100% x 114% (60% + 2% por 27 anos acima de 20). Base de R\$ 10.500,00. Valor: R\$ 11.970,00.

4.6 EC103/2019 - regra de pontos

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: regra de transição para quem já estava no serviço público antes da EC103. Em 2019, pelo exercício, o servidor já teria idade e contribuição suficientes para superar a pontuação exigida.
Resultado no caso fictício	Resultado: com 69 anos e 51 anos de contribuição, teria 120 pontos. Cálculo, no cenário sem integralidade/paridade, pela média de 100% e fórmula 60% + 2%, resultando em 122% da média. Valor: R\$ 12.810,00.

4.7 EC103/2019 - pedágio de 100%

Tema	Regra, explicação e consequência prática
Por que essa regra entra na comparação	Por que se aplica: regra de transição do art. 20 da EC103. Para servidor que ingressou antes de 31/12/2003 e não migrou, pode gerar integralidade e paridade, se cumpridos os requisitos. Para migrado ou pós-2003, o cálculo muda.
Resultado no caso fictício	Resultado para pré-2003 não migrado: integralidade e paridade. Valor: R\$ 17.087,22. É uma das regras mais relevantes a comparar com a regra de pontos.

5. CENÁRIOS POSSÍVEIS DE APOSENTADORIA APÓS A EC103/2019

Os cenários abaixo organizam a análise prática após a EC103/2019. Eles partem das perguntas: há direito adquirido antes da EC103? O servidor migrou? Entrou antes ou depois de 31/12/2003? A regra escolhida preserva integralidade/paridade ou aplica média?

Cenário	Situação	Cálculo e consequência
1	Direito adquirido à aposentadoria voluntária antes da EC103/2019, com integralidade e paridade. Somente servidor não migrado. Exemplo: ingressou antes de 31/12/2003, não migrou e completou os requisitos até 12/11/2019, pela EC47/2005 ou pela regra permanente anterior.	Última remuneração do cargo efetivo + paridade. É um dos melhores cenários possíveis.
2	Direito adquirido antes da EC103/2019 com cálculo pela média de 80%, para servidor migrado ou não migrado. Inclui servidor que ingressou antes de 31/12/2003 mas perdeu continuidade por troca de cargo, ou servidor migrado que completou requisitos até 12/11/2019.	Média das 80% maiores contribuições. Não há integralidade/paridade. Pode haver benefício especial se migrado.
3	Direito adquirido antes da EC103/2019 usando a regra da EC41/2003 art. 2º, com média de 80% e redutor. Servidor migrado ou não migrado.	Média 80% com redutor por antecipação. Geralmente é cenário financeiramente desfavorável, mas pode antecipar aposentadoria.
4	Sem direito adquirido anterior, usando pedágio de 100% da EC103 com integralidade e paridade. Servidor pré-31/12/2003 e não migrado.	Última remuneração + paridade, conforme art. 20, §2º, I, combinado com art. 26, §3º, I, da EC103. Cenário muito relevante para servidores antigos.
5	Sem direito adquirido anterior, usando pedágio de 100% da EC103 com média de 100%. Aplica-se a servidor pós-31/12/2003 ou servidor antigo migrado.	Totalidade da média de 100% dos salários de contribuição. Não é integralidade. Pode ser interessante quando o pedágio é pequeno.
6	Sem direito adquirido anterior, usando regra de pontos da EC103 com integralidade e paridade. Servidor pré-31/12/2003, não migrado, que espera 62 anos mulher ou 65 anos homem.	Última remuneração + paridade, conforme art. 4º e §6º, I, da EC103. Exige aguardar idade mais alta.
7	Sem direito adquirido anterior, usando regra de pontos com média de 100%. Aplica-se a pós-2003, migrado, ou pré-2003 que não aguarda a idade exigida para integralidade/paridade.	60% da média de 100%, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição.
8	Regra permanente da EC103/2019. Servidor sem direito adquirido e sem regra de transição mais vantajosa, ou que opta pela regra permanente.	65 anos homem, 62 mulher, 25 contribuição, 10 serviço público e 5 cargo. Cálculo: 60% + 2% sobre média 100%.

6. PENSÃO POR MORTE - EVOLUÇÃO E IMPACTO FINANCEIRO

A pensão por morte sofreu redução expressiva nas reformas. O impacto é maior porque, em várias situações, a aposentadoria já foi reduzida pela média e depois a pensão sofre novo redutor.

Período/regra	Fórmula	Resultado no exemplo	Comentário
Até EC41/2003	Pensão equivalente à remuneração/provento do servidor.	R\$ 17.087,22	Modelo mais protetivo.
Após EC41/2003 - servidor com integralidade	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela excedente.	R\$ 14.087,22	Redução da parte acima do teto.
Após EC41/2003 - servidor pela média 80%	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente sobre benefício calculado pela média.	R\$ 11.926,17	Redução acumulada: média menor + redutor da pensão.
Após EC103/2019	Cota familiar de 50% + 10% por dependente. No exemplo, apenas esposa: 60%.	R\$ 6.300,00	Redução mais severa: base menor e percentual menor.

Professor Diney Bastos

7. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / INCAPACIDADE PERMANENTE

A antiga aposentadoria por invalidez passou a ser tratada, após a EC103/2019, como aposentadoria por incapacidade permanente. O ponto central é que a EC103 retirou a regra mais favorável antes associada à doença grave, contagiosa ou incurável.

Situação	Até EC20/1998	Da EC20/1998 até EC103/2019	Após EC103/2019
Regra geral	Proporcional ao tempo de serviço.	Proporcional ao tempo de contribuição.	60% da média de 100% + 2% por ano acima de 20 anos de contribuição.
Acidente em serviço / acidente de trabalho	Integralidade da última remuneração.	Após EC41, 100% da média de 80%, conforme leitura prática do sistema pós-média.	100% da média de 100% quando decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.
Moléstia profissional / doença profissional	Integralidade.	100% da média de 80% após EC41.	100% da média de 100% se enquadrada como doença profissional ou do trabalho.
Doença grave, contagiosa ou incurável	Integralidade.	100% da média de 80% após EC41.	Perde tratamento privilegiado: aplica-se 60% + 2% sobre média de 100%, salvo se também caracterizada como doença do trabalho.

Ponto de atenção: a expressão “integral” mudou de sentido prático ao longo do tempo. Antes da EC41, integralidade significava última remuneração. Após a EC41, em muitos contextos, receber “100%” significa receber 100% da média, o que não é igual à última remuneração.

8. FUNPRESP, MIGRAÇÃO E BENEFÍCIO ESPECIAL

Tema	Explicação organizada
Lei 12.618/2012	Instituiu o regime de previdência complementar dos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e autorizou a criação das fundações dos Poderes.
Marco do Executivo	Para o Poder Executivo federal, o marco prático de vigência é 04/02/2013, com a FUNPRESP-EXE.
Marco do Judiciário	Para o Poder Judiciário da União e MPU, o marco prático de vigência é 14/10/2013, com a FUNPRESP-JUD.
Servidor pós-FUNPRESP	Ingressa já sujeito ao teto do RGPS no RPPS. Para receber acima do teto, precisa aderir ao plano complementar, com regras próprias de contribuição e benefício.
Servidor antigo migrado	Servidor que ingressou antes do marco de seu Poder e optou por migrar para o regime complementar. O RPPS passa a ficar limitado ao teto do RGPS, e pode existir Benefício Especial para compensar contribuições anteriores acima do teto.
Servidor antigo não migrado	Permanece no RPPS sem limitação voluntária ao teto, podendo preservar integralidade/paridade se preencher as regras constitucionais adequadas.
Análise prática	A comparação deve considerar: valor provável da aposentadoria sem migração, valor limitado ao teto, benefício especial, contribuição para FUNPRESP, expectativa de permanência, expectativa de vida, pensão e risco atuarial.

9. CONCLUSÃO OPERACIONAL - COMO ANALISAR UM SERVIDOR FEDERAL

Professor Diney Bastos

Pergunta	Por que ela é decisiva
1. Quando ingressou no serviço público?	Define se pode acessar regras antigas, EC47, transições da EC103 e eventual integralidade/paridade.
2. Ingressou antes ou depois de 31/12/2003?	Essa data é central para saber se há possibilidade de integralidade e paridade em regras de transição.
3. É servidor do Executivo, Judiciário ou outro Poder?	O marco da previdência complementar muda conforme a fundação de cada Poder. Para Judiciário/MPU, o marco é 14/10/2013.
4. Migrou para o regime complementar?	A migração pode afastar integralidade/paridade no RPPS e criar direito ao Benefício Especial.
5. Havia direito adquirido antes de 13/11/2019?	Se sim, a regra antiga pode ser usada mesmo com pedido posterior.
6. Qual transição da EC103 é melhor?	Pontos e pedágio de 100% podem gerar resultados muito diferentes. Deve-se simular ambas.
7. Qual o impacto da pensão?	A regra mais vantajosa para aposentadoria nem sempre preserva adequadamente a pensão para dependentes.
8. Há incapacidade permanente?	Após EC103, doença grave deixou de ter a mesma proteção. É preciso verificar se há acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

Síntese: a EC41/2003 foi a ruptura estrutural do RPPS. A EC47/2005 funcionou como correção parcial para servidores antigos. A Lei 12.618/2012 criou a divisão entre pré e pós-FUNPRESP. A EC103/2019 consolidou o modelo contributivo-atuarial e tornou indispensável a comparação individualizada entre direito adquirido, transições, migração, benefício especial, pensão e incapacidade.